

VALORES PRATICADOS

**TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, TAXA DE LICENÇA
DE FUNCIONAMENTO E TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO**

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO
ESPECIAL**

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE



Câmara Municipal de Taquaritinga
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4482, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 4.482/2017:

TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO

Art. 1º. Esta Lei Complementar consolida o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga-SP, dispondo sobre toda a matéria tributária de competência municipal, com fundamento na Constituição Federal, Legislação Federal e Estadual pertinente e Lei Orgânica do Município, devendo ser observada pelas repartições públicas municipais e pelos contribuintes.

Art. 2º. A legislação tributária do Município compreende as Leis, os Decretos e as Normas Complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos municipais e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 3º. As Normas Complementares das Leis e dos Decretos compreendem:

- I - os atos normativos expedidos pela autoridade administrativa;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou colegiados de jurisdição administrativa aos quais a Lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais;
- IV - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado ou outros Municípios.

Parágrafo único. Salvo disposições em contrário, entram em vigor:

- I - na data de sua publicação, os Decretos e os Atos Administrativos referidos no inciso I;
- II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação as decisões referidas no inciso II, quanto aos seus efeitos normativos;
- III - nas datas neles previstas, os convênios enunciados no inciso IV do caput.

Art. 4º. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de Lei:

- I - que instituem ou majorem tributos municipais;
- II - que definem novas hipóteses de incidência;
- III - que extinguem ou reduzam isenções, salvo se a Lei dispuser de maneira

ESPECIAL	qualquer	qualquer	qualquer	1,00
----------	----------	----------	----------	------

ANEXO III - DA LEI MUNICIPAL Nº 4.482/2017

TABELA DE PARÂMETROS PARA COBRANÇA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

USO DO IMÓVEL	URMT + Percentual
Uso Residencial - Imóveis com área edificada até 70 m ²	3 URMT
Uso Residencial - Imóveis com área superior a 70 m ² de área edificada	3 URMT + [(m ² de construção – 70)/50] * URMT, limitado o valor a 15 URMT
Uso Comercial / Serviços - Imóveis com área edificada até 70 m ²	5 URMT
Uso Comercial / Serviços com área superior a 70 m ² de área edificada	5 URMT + [(m ² de construção – 70)/30] * URMT, limitado o valor a 15 URMT
Uso Industrial com área até 70 m ² de área edificada	5 URMT
Uso Industrial com área superior a 70 m ² de área edificada	5 URMT + [(m ² de construção – 70)/30] * URMT, limitado o valor a 15 URMT

TABELA DE PARÂMETROS PARA COBRANÇA DE COLETA DE LIXO CONTAMINADO

I – Pequenos, Médios e Grandes Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:

Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde	Faixa	Valor Mensal
EGRS especial – I	Estabelecimentos com quantidades de geração potencial de até 5 quilogramas de resíduos por mês	02 URMTs
EGRS especial - II	Estabelecimentos com quantidades de geração potencial de mais de 5 e até 1004 quilogramas de resíduos por mês	4 URMTs
EGRS especial – III	Estabelecimentos com quantidades de geração potencial de mais de 1007 quilogramas de resíduos por mês	7 URMTs

TABELA DE PARÂMETROS PARA COMBATE A SINISTROS

USO DO IMÓVEL	URMT + Percentual
Terreno (art. 65 § 1º.)	2 URMT
Prédio (art. 65 § 2º) Uso Residencial (art. 65 § 2º.) - Imóveis com área edificada até 70 m2	2 URMT
Prédio (art. 65 § 2º) Uso Residencial - Imóveis com área superior a 70 m2 de área edificada	2 URMT + [(m2 de construção – 70)/50] * URMT, limitado o valor a 25 URMT
Prédio (art. 65 § 2º) Uso Comercial/Serviços - Imóveis com área edificada até 70 m2	5 URMT
Prédio (art. 65 § 2º) Uso Comercial/Serviços com área superior a 70 m2 de área edificada	5 URMT + [(m2 de construção – 70)/30] * URMT, limitado o valor a 25 URMT
Prédio (art. 65 § 2º) Uso Industrial com área até 70 m2 de área edificada	5 URMT
Prédio (art. 65 § 2º) Uso Industrial com área superior a 70 m2 de área edificada	5 URMT + [(m2 de construção – 70)/30] * URMT, limitado o valor a 25 URMT

ANEXO IV - DA LEI MUNICIPAL Nº 4.482/2017

TABELA DE PARÂMETROS PARA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

I - A taxa de licença para o funcionamento e fiscalização anual para comércio, indústria ou prestação de serviços em geral, exceto os casos do item II, deste anexo, será calculada nos termos a seguir:

Tipo do estabelecimento empresarial	VALORES EM URMTs
Micro Empreendedor Individual	ISENTO
Microempresa	13,5
Pequena Empresa	50
Média Empresa	200
Grande Empresa	300
Demais empresas	200

Tipo do estabelecimento empresarial	VALORES EM URMTs
Micro Empreendedor Individual	ISENTO
Microempresa	13,5
Pequena Empresa	43
Média Empresa	158
Grande Empresa	192
Demais empresas	158

(Redação dada pela Lei Complementar nº 4515, de 22 de junho de 2018).

Tipo do estabelecimento empresarial	VALORES EM URMTs
Micro Empreendedor Individual	ISENTO
Microempresa	13,5
Pequena Empresa	31,5
Média Empresa	120
Grande Empresa	130
Demais empresas	120

(Redação dada pela Lei Complementar nº 4562, de 27 de dezembro de 2018).

a) Para efeito de cálculo da taxa de Licença para Localização e Funcionamento referentes a Galpão e/ou Depósito, será considerada a incidência de 50% do que seria cobrado da empresa correspondente.

b) Nos casos em que o contribuinte utilize espaços públicos para colocação de mesas e cadeiras, quando permitido, será cobrado o valor adicional de outro alvará anual.

TABELA DE LICENÇA FORA DO HORÁRIO NORMAL:

Tipo do estabelecimento empresarial por 1 (um) dia	VALORES EM URMTs
Micro Empreendedor Individual	1
Microempresa	2
Pequena Empresa	3
Média Empresa	10
Grande Empresa	15
Demais empresas	10

Tipo do estabelecimento empresarial por 7 (sete) dias	VALORES EM URMTs
Micro Empreendedor Individual	2
Microempresa	4
Pequena Empresa	6
Média Empresa	30
Grande Empresa	45

Demais empresas	30
-----------------	----

Tipo do estabelecimento empresarial por 30 (trinta) dias	VALORES URMTs	EM
Micro Empreendedor Individual	5	
Microempresa	10	
Pequena Empresa	20	
Média Empresa	50	
Grande Empresa	200	
Demais empresas	50	

II - A taxa de fiscalização anual para o funcionamento e fiscalização para empresas prestadoras de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito e taxa pelo efetivo exercício do poder de polícia administrativo para expedição da licença para o funcionamento das torres e antenas de telefonia e recepção e transmissão de dados e voz, instaladas no território do município:

Tipo do estabelecimento empresarial do contribuinte	VALORES URMTs	EM
Prestadoras de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro	400	
Antenas ou torres de telefonia de recepção e transmissão de dados ou voz	400	

III - A taxa para publicidade e de licença de funcionamento, fiscalização para Diversões Públicas eventual em logradouros e praças públicas, será de conformidade com a seguinte tabela:

TABELA

TAXA SOBRE PUBLICIDADE E DIVERSÕES PÚBLICAS	VALORES URMTs	EM
Realização de Shows e similares, com fins lucrativos em logradouro e praças pública	5 por evento	
Espetáculos cinematográficos de qualquer natureza, em qualquer local, quando permitidos	5 por evento	
Espetáculos teatrais	5 por evento	
Concertos, recitais, espetáculos de coreografias, de patinação	5 por evento	
Boates, restaurantes dançantes, casas noturnas	5	
Barracas para venda de objetos diversos, bebidas e comestíveis em quaisquer locais onde se realizarem Diversões Públicas ou nas vias públicas em época de festas, quando permitidas.	1 por dia	
Barracas e trailers dentro do perímetro designado para realização do carnaval	10 por evento	
Bares alternativos	25 por evento	
Autocross, motocross e similares fora da via pública	5	
Parques de Diversões, Circos e similares de caráter ambulante	10 pelo período de 1 a 15 dias	
Rodeios, montarias e similares	10	

	por evento
Publicidade	10 por evento
Outdoors eletrônicos com iluminação própria	4 por m2, por ano
Outdoors não iluminados	1 por m2, por ano

IV - A taxa de licença para o funcionamento e fiscalização anual e eventual para comercio ambulantes, será de conformidade com a seguinte tabela:

TABELA

COMÉRCIO AMBULANTE ANUAL	VALORES EM URMTs
Feiras Livres	10
Em logradouros públicos	10

COMÉRCIO AMBULANTE EVENTUAL	VALORES EM URMTs
Em logradouros públicos	2 por dia
Em praças públicas	2 por evento, acrescido de 1 URMT por funcionário

V - Aos profissionais autônomos ou liberais será calculada de acordo com a seguinte forma:

PROFISSIONAL AUTÔNOMO, LIBERAL	VALORES EM URMTs
Com nível superior	13
Demais contribuintes autônomos	11,5

VI - Taxa de Serviços e Requerimento.

Descrição	VALORES EM URMTs	EM
Taxa de requerimento administrativo	01	

a) Ficam isentos ao recolhimento da "Taxa de requerimento administrativo" as pessoas que não tenha condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, devendo juntar declaração de hipossuficiência, que será submetida à análise da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, que despachará sobre o pedido.

ANEXO V – DA LEI MUNICIPAL Nº 4.482/2017

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ITEM	SERVIÇO	URMTs.
1	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	2
2	ALVARÁ DE LEGALIZAÇÃO	2
3	ALVARÁ DE REFORMA	2
4	ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO	2
5	ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO	2
6	ANÁLISE DE PROJETO	0,03